



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00271

DATA 18/11/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.			
AUTOR Deputado Arthur Oliveira Maia – SDD/BA	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º, do art. 88, conferindo-se nova redação ao § 1º, do art. 88, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

“Art. 88.

Parágrafo único. Para efeitos desta Medida Provisória, o resultado de filial ou sucursal no exterior da pessoa jurídica domiciliada no Brasil terá o mesmo tratamento conferido à subsidiária integral domiciliada no exterior.”

Justificativa

De acordo com a natureza jurídica, as filiais ou sucursais devem ser entendidas como uma extensão da própria Matriz, na medida em que são desprovidas de personalidade jurídica própria. Assim, as filiais e sucursais não representam outra pessoa jurídica diversa da Matriz.

Dessa forma, a Regra Tributária Brasileira deveria ser compatível com as regras internacionais, as quais entendem que os resultados das sucursais devem ser consolidados na Casa-Matriz, por serem mera extensões desta.

ASSINATURA
